

## **REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO SETOR CULTURAL PARA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE FOMENTO À CULTURA MUNICIPAL – CFCM**

A Câmara de Fomento à Cultura Municipal é um órgão colegiado deliberativo, composto, paritariamente, por 6 (seis) representantes da administração pública municipal e 6 (seis) representantes do setor cultural, bem como os seus respectivos suplentes.

A Câmara tem como competência avaliar e direcionar os recursos financeiros atribuídos aos projetos advindos da Política Municipal de Fomento à Cultura, instituída pela Lei 11.010/2016.

### **I – DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Regulamento destina-se a fixar as instruções para a eleição de 6 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, representantes do setor cultural, para composição da Câmara de Fomento à Cultura Municipal - CFCM para mandato referente ao biênio 2022-2023, em conformidade com a Lei 11.010, de 23 de dezembro de 2016, e com o Decreto Municipal 16.514, de 23 de dezembro de 2016.

### **II - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º - Serão eleitos 12 (doze) representantes do setor cultural para compor a CFCM, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes.

§ 1º - Será eleito o(a) candidato(a) mais votado(a) de cada setor, conforme disposto no Art.5º.

§ 2º - Os membros da CFCM eleitos no presente processo terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Cultura instituirá a Comissão Especial do Processo de Eleição, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

Parágrafo único: A Comissão Especial do Processo de Eleição será composta por, no mínimo, 5 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte.

Art. 4º - O processo eleitoral será executado em 2 (duas) etapas:

I - A primeira consiste na inscrição de candidatos a membros da CFCM e ocorrerá no período de 01 a 14 de fevereiro de 2022.

II - A segunda consiste na inscrição dos eleitores e votação online, e ocorrerá no período de 21 de fevereiro de 2022 a 07 de março de 2022.

Art. 5º - Poderão inscrever-se como candidatos(as) pessoas físicas residentes em Belo Horizonte, com ou sem vinculação a associação, sindicato ou similar, que se dediquem há pelo menos 2 (dois) anos às áreas descritas abaixo, agrupadas nos seguintes setores:

<b>Setor</b>	<b>Áreas exemplificativas</b>
I. Artes cênicas	Teatro, dança, circo, ópera entre outras atividades das artes cênicas, etc.
II. Audiovisual	Cinema, Televisão, Curta Metragem, Longa Metragem, Roteiros e Jogos Digitais, entre outras atividades do audiovisual, etc.
III. Artes visuais e design	Fotografia, design, artes plásticas, artes gráficas, etc.
IV. Literatura e leitura	Poesia, prosa, ensaio, dramaturgia, promoção da leitura, quadrinhos, etc.
V. Música	Popular, erudita, instrumental, etc.
VI. Patrimônio	Material, imaterial, capoeira, quadrilha, cultura tradicional e urbana, gastronomia, moda, etc.

Art. 6º - É vedada a candidatura de servidores(as) da Administração Pública Municipal e de pessoa vinculada a projeto beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura que esteja com a prestação de contas pendente.

Art. 7º - É vedada a candidatura de cônjuge, companheiro(a), sócio(a) ou representante legal de Empreendedor(a) de projeto beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura que esteja com a prestação de contas pendente.

Art. 8º - Os(as) candidatos(as) devem comprovar experiência como pareceristas e/ou membros de comissões de avaliação de projetos culturais (participação em, no mínimo, 1 comissão).

Art. 9º - Poderão inscrever-se como eleitor(a), pessoas físicas residentes em Belo Horizonte, com ou sem vinculação a associação, sindicato ou similar, que atuem no setor cultural, pelo período mínimo de 1 ano, nas áreas descritas no Art. 5º.

### III - DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 10º - A inscrição de candidatos(as) deverá ser efetuada exclusivamente de forma online no link: <http://www.pbh.gov.br/camaradefomento>.

Art. 11 - Para inscrição como candidato(a) o(a) interessado(a) deverá enviar seu currículo no ato do cadastramento e autorizar a disponibilização do mesmo para consulta pública dos(as) eleitores(as), conforme ANEXO I deste regulamento.

Art. 12 – Os(as) interessados(as) em se inscrever como candidatos(as) deverão acessar a plataforma mapaculturalbh, como agente individual, no link: <http://www.pbh.gov.br/camaradefomento>, preencher o formulário de inscrição e anexar a seguinte documentação (cada arquivo não poderá ser superior a 5 megabytes):

- a) Carteira de Identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- b) CPF;
- c) Cópia do registro profissional, se houver;
- d) Comprovante de residência em Belo Horizonte emitido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- e) Currículo atualizado conforme ANEXO I;
- f) Comprovações de efetiva experiência no setor artístico-cultural há pelo menos 2 (dois) anos, por meio de certificados, peças gráficas e outros materiais de divulgação, imprensa, etc.;
- g) Comprovações de efetiva experiência como pareceristas e/ou membros de comissões de avaliação de projetos culturais (participação em, no mínimo, 1 comissão), por meio de certificados, declarações, peças gráficas e outros materiais de divulgação, imprensa, etc.;
- h) Diploma ou comprovante de conclusão do Ensino Médio, graduação ou pós-graduação, expedido por órgão competente, em nome do candidato.

§ 1º - Para realizar a inscrição, o(a) Candidato(a) deverá efetuar cadastro como Agente Individual na plataforma MAPA CULTURAL BH, preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

§ 2º - Para finalizar a inscrição na plataforma MAPA CULTURAL BH, o(a) Candidato(a) deverá clicar no botão “ENVIAR”.

§ 3º - É de responsabilidade do(a) Candidato(a) verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados no sistema, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão “ENVIAR”.

§ 4º - Todas as informações prestadas no ato da inscrição são de responsabilidade exclusiva do(a) Candidato(a).

§ 5º - No período compreendido entre o encerramento das inscrições e a homologação do resultado da Eleição, não será permitido anexar quaisquer novos documentos ou informes à candidatura.

§ 6º - Após o(a) Candidato(a) clicar em “ENVIAR”, a inscrição será finalizada, não sendo possível alteração posterior.

§ 7º - Caso a inscrição seja mantida como “RASCUNHO” pelo(a) Candidato(a) na plataforma MAPA CULTURAL BH, o(a) mesmo(a) NÃO SERÁ CONSIDERADO(A) INSCRITO(A).

§ 8º - Em caso de mais de uma inscrição, apenas a última será considerada, sendo as demais, canceladas.

Art. 13 - Os dados informados no ANEXO I serão publicizados pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC para fins de consulta dos(as) eleitores(as).

Art. 14 - Cada candidato(a) poderá produzir um vídeo de até 3 (três) minutos, se apresentando e justificando sua candidatura para os(as) eleitores(as), o qual deverá ser enviado junto à sua inscrição.

Parágrafo único: O vídeo deverá ser postado no Youtube, sendo proibido o uso de links patrocinados para divulgação do mesmo, sob pena de desclassificação.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das candidaturas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

Art. 16 - Após o encerramento das inscrições dos(as) candidatos(as), a Comissão Especial do Processo de Eleição analisará a documentação apresentada e validará a inscrição do(a) candidato(a) que:

I.apresentar a documentação completa estabelecida no Art. 12;

II.não estiver vinculado a projeto inadimplente na Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

III.cumprir todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, em especial a comprovação de plena experiência no setor pleiteado.

Art. 17 - Após o término da análise da documentação das candidaturas pela Comissão Especial do Processo de Eleição, a lista completa de candidaturas válidas, bem como daquelas canceladas nos termos do Art. 12 (§ 8º) e as candidaturas não validadas, será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 18 - Após a etapa recursal da fase de inscrições, a lista definitiva de candidaturas válidas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

#### IV- DA INSCRIÇÃO E DA VOTAÇÃO DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 19 - A inscrição com votação concomitante dos(as) eleitores(as) deverá ser efetuada, exclusivamente de forma online, no link: <http://www.pbh.gov.br/camaradefomento>.

Art. 20 - O prazo de inscrição e votação na plataforma online disponibilizada será o estabelecido no Art. 4º, inciso II deste Regulamento.

Art. 21 - Cada eleitor(a) só poderá votar em um(a) único(a) candidato(a), devendo esse voto estar relacionado à sua experiência artístico-cultural.

Parágrafo único: Caso o(a) eleitor(a) registre mais de um voto na plataforma, apenas o último voto será considerado.

Art. 22 - É vedada a inscrição, como eleitores(as), dos(as) servidores(as) da Administração Pública Municipal.

Art. 23 – O(a) interessado(a) em se inscrever como eleitor(a) deverá acessar a plataforma mapaculturalbh, como agente individual, no link:

<http://www.pbh.gov.br/camaradefomento>, preencher o formulário de inscrição e anexar a seguinte documentação: (cada arquivo não poderá ser superior a 5 megabytes).

- a) Carteira de Identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- b) CPF;
- c) Cópia do registro profissional, se houver;
- d) Comprovante de residência em Belo Horizonte emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- e) Comprovações de efetiva inserção no setor artístico- cultural no qual vai votar, por meio de certificados, peças gráficas e outros materiais de divulgação, imprensa, etc.

§ 1º - Para realizar a inscrição, o(a) Eleitor(a) deverá efetuar cadastro como Agente Individual na plataforma MAPA CULTURAL BH, preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 2º - Para finalizar a inscrição na plataforma MAPA CULTURAL BH, o(a) Eleitor(a) deverá clicar no botão "ENVIAR".

§ 3º - É de responsabilidade do(a) Eleitor(a) verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados no sistema, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão "ENVIAR".

§ 4º - Todas as informações prestadas no ato da inscrição são de responsabilidade exclusiva do(a) Eleitor(a).

§ 5º - Após o(a) Eleitor(a) clicar em "ENVIAR", a inscrição será finalizada, não sendo possível alteração posterior.

§ 6º - Caso a inscrição seja mantida como "RASCUNHO" pelo(a) Eleitor(a) na plataforma MAPA CULTURAL BH, o(a) mesmo(a) NÃO SERÁ CONSIDERADO(A) INSCRITO(A).

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte e a Comissão Especial do Processo de Eleição, naquilo que lhe couber, garantirão, por meio do sistema, a inviolabilidade de todos os documentos e de todos os votos.

Art. 25 - Após o encerramento das inscrições dos eleitores e votação, a Comissão analisará a documentação e apurará os votos apresentados, que não serão validados nas seguintes hipóteses:

- I. eleitores(as) que não apresentarem a documentação estabelecida no Art. 23;
- II. eleitores(as) que não tenham comprovado experiência no meio artístico-cultural do setor em que registrou seu voto.

Parágrafo único – O(a) eleitor(a) que não tiver sua inscrição e voto validado poderá apresentar recurso em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

## V - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26 - A Comissão Especial do Processo de Eleição irá apurar os documentos e os votos em reunião pública aberta a todos(as) os(as) interessados(as).

Art. 27 - Cada candidato(a) poderá indicar um(a) fiscal para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 28 - O resultado final da apuração será anunciado pelo(a) Presidente da mesa.

Art. 29 - Em caso de empate, qualificar-se-á o(a) mais idoso(a).

Art. 30 - Após a primeira reunião pública, os votos apresentados na plataforma não gozarão de sigilo, com o objetivo de elevar a transparência pública do processo eleitoral.

Art. 31 - Após a análise dos documentos e a apuração dos votos, será publicado o extrato da eleição no Diário Oficial do Município, podendo qualquer cidadão impugnar o resultado em até 2 (dois) dias úteis, contados da publicação.

## VI - DOS RECURSOS

Art. 32 - Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente no link: <http://www.pbh.gov.br/camaradefomento> no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado.

Art. 33 - A Comissão Especial do Processo de Eleição encaminhará o recurso à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

Art. 34 - A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município.

## VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A coordenação da assembleia eleitoral caberá à Diretoria de Fomento e Economia da Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, que acompanhará o processo eleitoral e prestará suporte administrativo e técnico à Comissão Especial do Processo de Eleição.

Art. 36 - No processo eleitoral serão considerados, em especial, a idoneidade e a experiência dos candidatos, conforme disposto no Art. 21 da Lei nº 11.010/2016, bem como a efetiva inserção dos eleitores no setor cultural.

Art. 37 - Aos documentos requeridos dispensa-se autenticação em cartório e reconhecimento de firma, sujeitando-se o eleitor ou candidato à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

Art. 38 - Os membros eleitos no presente processo, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, e empresas em que esses membros possuam cargo de direção ou relação de emprego, serão impedidos de apresentar ou participar de projetos culturais financiados pelas Leis Municipais nº 6.498/93 e 11.010/2016, enquanto durarem seus mandatos ou enquanto permanecerem membros da CFCM.

Art. 39 - Cada membro da CFCM, efetivo ou suplente, fará jus a jetons no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por participação em cada sessão de julgamento e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por processo em que atuar como relator de pareceres técnicos, nos termos da Lei Municipal nº 11.010/2016 e do Decreto Municipal nº 16.514/2016.

Art. 40 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial do Processo de Eleição.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2021

*Gabriel Portela Saliés*  
**Secretário Municipal Adjunto de Cultura**

**RELAÇÃO DE ANEXOS:**

ANEXO I – MODELO DE CURRÍCULO DO(A) CANDIDATO(A)